PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS 01

Mário Campos, 25 de novembro de 2022.

MENSAGEM N° 44/2022

Senhor Presidente,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, Projeto de Lei que visa alterar o caput do art. 3º da Lei n. 477, de 13 de novembro de 2013, que "*Institui no âmbito do Executivo Municipal o benefício Cesta de Natal via crédito no cartão alimentação, para Servidores Públicos e Conselheiros Tutelares*".

O projeto em tela visa brindar o excelente trabalho prestado pelo corpo de servidores do nosso Município, merecedor da concessão que embasa a presente proposta.

Por tal razão, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei solicitando, ainda, a tramitação do mesmo em regime de urgência, conforme previsão legal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores(as) os protestos de apreço e distinta consideração.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
28 / 11 / 22 às 10 hs 40 min
Servidor Responsável

Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Antônio Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal Mário Campos/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 54 /2022

Altera o caput do art. 3º da Lei n. 477, de 13 de novembro de 2013, que "Institui no âmbito do Executivo Municipal o benefício Cesta de Natal via crédito no cartão alimentação, para Servidores Públicos e Conselheiros Tutelares".

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 3º da Lei n. 477, de 13 de novembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º. O valor relativo à Cesta de Natal será creditado no cartão alimentação individual do beneficiário, no mês de dezembro, e terá o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)."

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da lei alterada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, de de 2022.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal